

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/07/05	ACTA N.º 14/2010
Presenças:	
 Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; Roberto Carlos de Morais Afonso; Maria Antónia Carvalho de Almeida; 	
 Zulmira Diegues Canelha dos Santos; Carlos Alberto Matias Costa 	
Ausentes – Senhor Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira Salvador dos Santos Marques, faltaram por motivo justificado	
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município	
Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos	
Hora de encerramento: Dezasseis horas e vinte minutos	
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrati	va e Financeira



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Acta da reunião anterior
3 – Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria.
5 – Obras Particulares:
5.1 – José Manuel Gomes – Espinhoso – Pedido de Informação Prévia;
${\bf 5.2-Ana\ Lúcia\ Lobo\ Santos-Sobreir\'o\ de\ Baixo-Recuperaç\~ao\ de\ Habitaç\~ao;}$
5.2 – Ana Maria Basilissa Madureira Martins – Estacionamento – Colocação de
Mecos
6 – Obras Públicas:
6.1 – Requalificação Urbanística da Rua da Corujeira – Aprovação do Caderno de
Encargos, Plano de Segurança e Saúde em Projecto
7 – Transportes Escolares
8 – Apoios:
8.1 – Freguesia de Fresulfe;
8.2 – Freguesia de Travanca;
8.3 – Freguesia de Tuizelo;
8.4 – Freguesia de Soeira
9 — Trás-os-Montes — Comunidade Intermunicipal — Adesão do Município de Vinhais À Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM)
10 – AECTVT – Agrupamento Europeu Cooperação Territorial do Vale do Tâmega – Aprovação de Estatutos



11 – Turimontesinho - Projecto de Regulamento do Ecomuseu de Vinhais	
12 – Turimontesinho – Remuneração de membro do Conselho de Administração	
13 – Período Reservado ao Público	
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	
Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente para informar os restantes membros que o	
Senhor Presidente da Câmara, por motivos de serviço não ia poder estar presente nesta reunião, razão pela qual iria ele presidir à mesma	
Seguidamente questionou os Senhores Vereadores, se pretendiam usar da palavra neste período.	
Solicitou então a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para apresentar as questões seguintes:	
- Havia já algum tempo tinha sido aprovada uma transferência para a Junta de Freguesia de Ervedosa, destinada à construção das valetas da estrada recentemente pavimentada, em parceria com a empresa de inserção criada naquela freguesia	
Concordava plenamente com a forma como estavam a ser construídas, no entanto, pretendia saber se a verba aprovada já tinha sido transferida ou lhe tinham sido fornecidos os respectivos materiais;	
- Quais os motivos que atrasaram a aprovação da revisão do Plano Director Municipal para o Concelho de Vinhais, já que outros Concelhos as têm aprovadas;	
- Quem ia assumir a responsabilidade pela queda do muro, recentemente construído na povoação de Vila Verde;	
- Gostava de ser esclarecido porque motivos a Unidade de Cuidados Continuados, ainda não se encontrava em funcionamento e em que situação se encontrava a construção do Lar da Moimenta;	



- Quais os custos do evento Encontro de Gerações;
- Para quando o pagamento das facturas do fornecimento de água por multibanco
Por fim disse que pretendia apresentar uma proposta
Em dois mil e seis, a Câmara Municipal tinha adquirido um terreno ao Seminário, para a construção da estrada, em sua opinião tinha sido um bom negócio. Em dois mil e oito, tinha sido adquirido mais uma parcela de terreno. A sua proposta ia no sentido da Câmara Municipal adquirir por um preço considerado justo a parte sobrante desse terreno, por duas razões, uma porque a Câmara Municipal necessita dele a outra para poder legalizar a parcela adquirida em dois mil e oito
Usou então da palavra o Senhor Vice-Presidente para esclarecer este Senhor Vereador no sentido de:
Relativamente à aquisição do terreno, e porque o assunto se encontra no Senhor Consultor Jurídico para parecer, e porque o processo foi iniciado pelo Senhor Presidente da Câmara, propunha que o mesmo fosse agendado para a próxima reunião
Quanto à transferência para a freguesia de Ervedosa, e à aprovação da Revisão do Plano Director Municipal, na próxima reunião ser-lhe-iam fornecidos os dados solicitados
Quanto ao muro de Vila Verde, e tendo em atenção que a empreitada foi levada a efeito pela Junta de Freguesia de Vila Verde, a questão ia ser-lhe colocada para esclarecimentos
Relativamente à Unidade de Cuidados Continuados, informou que foi efectuada uma candidatura para aquisição do equipamento, desconhecendo se a mesma foi ou não aprovada. Havia pouco tempo, o Senhor Presidente da Câmara em conjunto com o Senhor Provedor da Santa Casa tinham-se deslocado a Lisboa para tentar desbloquear a situação.



No tocante ao Lar da Moimenta, disse que, a obra se encontra em execução e se prevê a
sua conclusão para o final do mês de Setembro
Quanto aos custos do Encontro de Gerações, usou da palavra o Senhor Vereador
Roberto Carlos de Morais Afonso, para dizer que tinha sido um sucesso
Tinha sido organizado pela Divisão Educativa e Sócio Cultural, do Município em
parceria com o Projecto ASA, levado a efeito pelo Centro Social de Vilar de Lomba.
Pretendia deixar um agradecimento a todas as pessoas envolvidas, não esquecendo todas
as entidades envolvidas. Estavam a preparar um relatório final, para ser entregue ao
Senhor Presidente da Câmara, do qual vai constar todos os custos, no entanto pensa que
a despesa rondará cerca de quarenta mil euros (40.000,00 \oplus). Foi um Encontro de cariz
social, pois concentrou mais de três mil pessoas oriundas de todas as freguesias do
Concelho, com relevância para as pessoas mais idosas
O Senhor Vice-Presidente disse corroborar as palavras do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso.
Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para
dizer que sabia da existência da candidatura para a aquisição do equipamento para a
Unidade de Cuidados Continuados, mas sabia também que a obra não se encontrava
concluída porque a Segurança Social não cumpriu com as transferências
Relativamente ao Encontro de Gerações, em sua opinião é mais uma festa política que
futuramente vai acabar, à semelhança de outras, tendo em atenção o tempo de vacas
magras, que se vive
ORDEM DO DIA
2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR
A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por
fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade
· · · · · · · · · · · · · · · · ·



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dois do mês de Julho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----Em dotações Orçamentais......257.703,29 € 5 – OBRAS PARTICULARES: ------5.1 – JOSÉ MANUEL GOMES – ESPINHOSO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por José Manuel Gomes, relativamente à construção de uma pocilga que pretende levar a efeito na povoação de Espinhoso. -----Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: ------A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----1. Pretende o requerente edificar uma pocilga (instalações agropecuárias) com 115m2 de ABC na freguesia de Candedo num local que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano; ------2. O local em questão não pertence a áreas de RAN, REN ou "Espaços Naturais"; --



3.	Segundo extracto da planta de ordenamento o local em questão encontra-se
	classificado como "outras áreas com aptidão agrícola";
4.	Segundo indicação do requerente o prédio tem 1240m2;
5.	Contudo, de acordo com o art.º 19º do PDM, e sem prejuízo da legislação
	aplicável a cada caso, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de
	instalações destinadas a agro-pecuária sujeitas aos seguintes condicionalismos:
a)	Índice de utilização do solo máximo de 0,15;
b)	Área de implantação máxima de 1000m2, excepto em casos devidamente
	justificados em que se poderá admitir uma área de implantação até 2000m2;
c)	Altura máxima de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso;
d)	Os efluentes de instalações agro-pecuárias ou de nitreiras não podem ser
	lançados directamente em linhas de água, devendo ser previamente assegurado o
	seu tratamento bacteriológico e químico
6.	O parecer da Autoridade de Saúde é favorável;
7.	Tendo o terreno do requerente 1240m2, então o IUS = 115/1240=0.09< 0.15,
	logo reúne as condições ao seu deferimento, condicionado, no entanto, à
	apresentação da certidão constante da alínea a), do n.º5, do artigo 11.º do
	Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e
	Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas."
Delibe	rado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico
anterio	ormente transcrito e emitir parecer favorável, condicionado à apresentação da
certidã	o mencionada no ponto sete, do parecer
52	ANA LÚCIA LOBO SANTOS – SOBREIRÓ DE BAIXO – RECUPERAÇÃO
	ABITAÇÃO
	resente o projecto de arquitectura referente à recuperação da habitação para
_	ento local, que a Senhora Ana Lúcia Lobo dos Santos, se propõe levar a efeito na
•	ção de Sobreiró de Baixo



Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Sobreiró de Baixo
Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como "Espaço Urbano".
Trata-se de uma edificação existente com carácter rural e que se encontra no centro da aldeia.
Pretensão
Pretende a requerente "recuperar" a presente edificação para instalação de um estabelecimento de alojamento local
Em conformidade com o disposto no DL n.º 39/2008, consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnem os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.
Os estabelecimentos de alojamento local, não podem, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico pelo que deve ser corrigido o termo na capa do processo assim como em todas as peças escritas (estimativa orçamental, termos de responsabilidade, memoria descritiva, calendarização)
O presente projecto não refere a capacidade pretendida
No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e após consulta à ANPC deve a requerente apresentar projecto de segurança.
O presente projecto não prevê a instalação de quarto para pessoas com mobilidade condicionada.
Conclusão



Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto
de arquitectura cumpre a legislação aplicável nomeadamente DR n.º 39/2008 (embora
deva esclarecer a capacidade pretendida)
No que concerne ao DL n.º 163/2006, de 8 de Agosto o presente projecto prever acesso
ao interior do prédio e instalação sanitária de serviços
É de referir que a memória descritiva e justificativa descreve o edifício como de habitação.
Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à correcção das peças escritas (termo turismo ou turístico deve ser
retirado) e ainda clarificar a capacidade pretendida
Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos:
a) Projecto de arquitectura corrigido nomeadamente ao nível das peças escritas;
b) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
d) Projecto de redes prediais de água e esgotos;
e) Projecto de águas pluviais;
f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
g) Estudo de comportamento térmico;
h) Projecto acústico;
i) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios;
j) Projecto SCIE
k) Deve ainda clarificar a capacidade do estabelecimento de alojamento local."

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura referente à recuperação da



habitação para alojamento local, que a Senhora Ana Lúcia Lobo Santos, se propõe a levar a efeito na povoação de Sobreiró de Baixo. -----5.2 **MARIA** BASILISSA **MADUREIRA** ANA **MARTINS** ESTACIONAMENTO - COLOCAÇÃO DE MECOS. -----Foi presente um requerimento subscrito por Ana Maria Basilissa Madureira Martins, do teor seguinte: -----"Ana Maria Basilissa Madureira Martins, residente na Portela da Vila, S/N, Vinhais, proprietária do prédio urbano, com o n.º de policia 41, no Largo do Arrabalde (canto) em Vinhais, vem mui respeitosamente expor a V. Ex.^a, o seguinte: ------Com o levantamento do chão da rua ao nível das portas de entrada no citado prédio, os veículos automóveis, estacionam em frente as portas de acesso, a uma distância mínima daquelas, não permitem a entrada ou saída do mesmo. Acresce que o meu pai não se movimenta pelos próprios meios, só o fazendo com o recurso a uma cadeira de rodas, ora com os veículos estacionados como atrás descrito não permitem a sua livre circulação. -----Em face do exposto, solicito a V. Ex.a, se digne autorizar a colocação de 3 (três) mecos a uma distância de pelo menos 1,50 m, contados a partir da parede do supra citado prédio." -----Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a colocação provisória de três mecos, devendo os mesmos ficar a uma distância máxima de um metro e cinquenta centímetros da parede do edifício. -------6 – OBRAS PÚBLICAS: -----6.1 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA DA CORUJEIRA – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO. -----Foram presentes, para aprovação, o programa de procedimento, caderno de encargos, e o plano de segurança e saúde em projecto, referente à empreitada de "Requalificação da Rua da Corujeira em Vinhais". -----



7 - TRANSPORTES ESCOLARES. -----

8 - A	APOIOS:	
-------	---------	--

8.1 – FREGUESIA DE FRESULFE. -----



169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), para custear as referidas despesas. -----

8.3 - FREGUESIA DE TRAVANCA. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dezasseis mil quatrocentos e quatro euros e dez cêntimos (16.404,10 €) + IVA, para custear as referidas despesas. ------



8.4 – FREGUESIA DE TUIZELO
Foi presente um oficio da Junta de Freguesia de Tuizelo onde solicita o fornecimento de
material para proceder ao arranjo do Coreto das Peleias
Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos
Santos Marques
Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º
169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de trezentos e vinte e um euros e trinta e
seis cêntimos (321,36 €), para custear as referidas despesas
8.5 – FREGUESIA DE SOEIRA
Solicitou a Junta de Freguesia de Soeira um apoio financeiro no valor de oito mil euros
(8.000,00 €), para custear despesas com a limpeza do cemitério e caminhos públicos da
referida freguesia
Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos
Santos Marques
Esi deliberado non unanimidado nos termos de elímes bo de nº6 de Artº64º de Lei
Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei
n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de
Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor cinco mil euros (5.000,00 €), destinado
ao pagamento das referidas despesas
9 – TRÁS-OS-MONTES – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL – ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE VINHAIS À AGÊNCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES
(AE-TM)
Foi presente um ofício da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes do teor
seguinte:



"Relativamente ao assunto em epigrafe, no seguimento da consensualização formalizada por todos os Municípios da CIM-TM, em torno da Proposta de Estatutos que se anexa, encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Executivo de lhe solicitar que agende para as próximas reuniões do Órgão Executivo e da Assembleia Municipal o seguinte ponto: ---

- "Adesão do Município à Associação designada de Agência de Energia de Trás-os-Montes (AE-TM), bem como a aprovação dos respectivos Estatutos", cuja proposta se anexa." ------

Estatutos

Capítulo I

Definições gerais

ARTIGO 1°

Denominação, natureza e duração

ARTIGO 2°

Sede

A Associação tem a sua sede no Município de Chaves. -----

ARTIGO 3°

Objecto

- e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis; ------
- b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com um desenvolvimento sustentável; ------



c) Apoiar os órgãos políticos locais e regionais na formulação das políticas energéticas e
ambientais;
d) Promover a penetração de conceitos e tecnologias adequadas à conservação de
energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e fomentar o fabrico e a
qualidade dos equipamentos respectivos;
e) Promover e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos
consumidores de energia e a formação especializada nos domínios relativos à sua
actividade
2 - Acessoriamente outras actividades relacionadas com o objecto principal
ARTIGO 4°
Âmbito territorial
O espaço de intervenção da Agência de Energia será a NUT III Trás-os-Montes,
nomeadamente os municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo
de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena,
Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, podendo a sua
actividade, por deliberação da Assembleia Geral, estender-se a outro espaço
ARTIGO 5°
Actividades principais
1 - Com vista à prossecução do seu objecto poderá, a Associação desenvolver as
seguintes actividades:
a) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos,
projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização
racional de energia e energias renováveis bem como à sua promoção junto de potenciais
utilizadores;
b) Prestar apoio, nomeadamente, a Associação(ões) de Municípios e a Câmaras
Municipais, na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e
ordenamento do território, na organização da gestão de energia nas suas instalações e em
projectos específicos de eficiência energética e energias renováveis;
c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua
área de intervenção, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o
desenvolvimento técnico e económico do sector energético;
d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,



e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à
resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de
investimento;
f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e
regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação;
g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e
promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de
campanhas, programas e seminários;
h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização energética;
i) Actuar enquanto consultor ou projectista de instalações industriais;
2 - No âmbito das suas actividades poderá a Associação encarregar-se da realização de
empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades
e nas condições a acordar
3 - A AE-TM procurará articular a sua actividade, com instituições afins, podendo filiar-
se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade,
bem como criar delegações
CAPÍTULO III
Dos associados
ARTIGO 6°
Associados
1 - Podem ser associados da AE-TM as pessoas singulares ou colectivas que,
interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia Geral, dêem,
simultaneamente, a sua adesão aos estatutos da Associação
2 - São associados fundadores os outorgantes no presente contrato de constituição da
Associação, podendo a Assembleia Geral admitir outras pessoas colectivas ou singulares
interessadas na prossecução dos objectivos da Associação
ARTIGO 7°
Direitos gerais dos associados
1 - Constituem direitos dos associados:
a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos e da lei;





c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os
interesses da Associação
2-A exclusão de associados é decidida com pelo menos $2/3$ dos votos em a Assembleia
Geral
CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
ARTIGO 10°
Órgãos sociais
Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho
Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho Técnico e Científico
ARTIGO 11°
Assembleia Geral
1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados que se encontrem no pleno gozo
dos seus direitos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições
legais imperativas e o estipulado nos estatutos
2 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um
Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário
3 - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e
impedimentos
4 - Compete ao Segundo Secretário redigir a acta da sessão
ARTIGO 12°
Funcionamento da Assembleia Geral
1 - A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, realizando a primeira reunião até
ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas
elaboradas pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho
Fiscal/Fiscal Único, relativos a exercício do ano anterior e a segunda reunião realizar-se-
á até ao dia 30 de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento
do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso



2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo
Presidente da Mesa, p ou a requerimento do Conselho de Administração ou Conselho
Fiscal/Fiscal Único, e, ainda, de um terço dos associados
3 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada com a antecedência
mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião
ARTIGO 13°
Responsabilidade dos associados
1 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria
absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos
2 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade
3 - Cada associado tem direito a um voto, não havendo votos por delegação mas sendo
permitido o voto por correspondência
ARTIGO 14°
Deliberação da Assembleia Geral
l - A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença
de metade dos seus associados.
2 - Passada meia hora, a Assembleia Geral deliberará, em segunda convocatória, com
qualquer número de associados
ARTIGO 15°
Competências da Assembleia Geral
1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, competindo-lhe:
a) Definir e aprovar a política geral da AE-TM;
b) Eleger os membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;
d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o
parecer do Conselho Fiscal/Fiscal Único relativo ao respectivo exercício;
e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a
realizar pela Associação;
f) Decidir sobre a admissão de associados;
g) Aprovar regulamentos;
h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação, que, por lei ou no
âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais



ARTIGO 16°

Composição e funcionamento do Conselho de Administração

1 - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um
Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, eleitos pela Assembleia
Geral da Associação
2 - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá trimestralmente
ou sempre que aquele o entenda necessário
3 - Para o Conselho de Administração reunir validamente, deverão estar presentes, pelo
menos, três administradores, sendo um deles o Presidente
4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes,
tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate
ARTIGO 17°
Competências do Conselho de Administração
1 - Ao Conselho de Administração compete o exercício de todos os poderes necessários
à execução das actividades que se compreendem no objecto da Associação,
designadamente, as seguintes:
a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito,
contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
b) Celebrar contratos para realização das finalidades da Associação;
c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de
investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se
mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
d) Decidir os trabalhos a executar por e para terceiros;
e) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da
Associação a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
g) Representar a Associação em juízo;
h) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder
de delegar as suas competências;
i) Designar um Administrador - Delegado, que terá as competências e remuneração que
o Conselho de Administração entenda propor à Assembleia e esta aprove
2 - Compete ao Administrador - Delegado a gestão corrente da Associação



ARTIGO 18°

Vinculação da Associação
1 - A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de
Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente
2 - O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes
competência específica para a prática de certos actos correntes, obrigando-se a
Associação, neste caso, pela assinatura conjunta de do Presidente do Conselho de
Administração e de um mandatário
ARTIGO 19°
Mandato do Conselho de Administração
1 - Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos
2- Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no
oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos
3 - A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa
com a aprovação do relatório e contas correspondentes ao último exercício
4 - No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto
será eleito em Assembleia Geral, a convocar no prazo de um mês e completará o
mandato do membro substituído sem prejuízo do estabelecido no artigo 15.º
5 - O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início
do mandato do novo Conselho
ARTIGO 20°
Conselho Fiscal /Fiscal Único
1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão, entre si, o
respectivo Presidente, podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora
de contas
2- Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos, semestralmente, a gestão
económica- financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório
à Assembleia Geral, e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos
3 - Compete ainda, ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o
Conselho de Administração pretenda efectuar
4- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, e,
extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque
5 - Das deliberações do Conselho Fiscal será lavrada respectiva acta



ARTIGO 21°

Conselho Técnico e Cientifico
1 - O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número de membros a
definir pela Assembleia Geral
2 - Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos de entre entidades do
meio científico e especialistas de reconhecido mérito
3 - O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres
que este solicitar, sendo tal solicitação obrigatória, nos seguintes assuntos:
a) Plano anual e relatório de actividades;
b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da AE-TM
CAPÍTULO IV
Do funcionamento
ARTIGO 22°
Funcionamento da Associação
1 - A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar
pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam
facultados os meios e materiais de que necessite
ARTIGO 23°
Regime de trabalho
O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e sujeito a
um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes,
bem como as convenções colectivas aplicáveis
CAPÍTULO V
Do património
ARTIGO 24°
Património
Constitui património da Associação:
a) O produto das participações anuais dos seus associados;
b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos



ARTIGO 25°

Receitas
1 - Constituem receitas da Associação:
a) Participações dos associados;
b) As retribuições por prestações de serviços prestados;
c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos seus associados
d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais, e ou o resultante de
acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou
estrangeiros;
e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens
próprios;
g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação
2- Todas as receitas da AE-TM serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus
fins estatutários
ARTIGO 26°
Gestão financeira
1 - A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental
entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal,
rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua actividade
2 - Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo
constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua
actividade, podendo os associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo
com o interesse do projecto
ARTIGO 27°
Despesas
As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em
cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por
lei
ARTIGO 28°
Fundo de reserva
1 - Não obstante o disposto na alínea a) do artigo 25.º, a Associação pode criar um fundo
de reserva a fixar anualmente pela Assembleia Geral



2- O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral. -----CAPÍTULO VI Alteração dos estatutos ARTIGO 29° Alteração dos estatutos Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. ------CAPÍTILO VII Dissolução e liquidação ARTIGO 30° Dissolução e liquidação 1 - A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados; ------2 - Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino activo líquido, se o 3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção da respectiva contribuição em bens e serviços para que o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal contribuição haja sido realizada. -----4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens, móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados. ------



CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 31°

Comissão Instaladora
1 – Numa fase transitória de funcionamento da Associação e enquanto não estiveram em
funcionamento os órgãos sociais previstos nestes estatutos, a AE-TM, será gerida por
uma Comissão Instaladora
2 – A Comissão Instaladora exercerá todas as competências."
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), n.º 2, do
art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-
A/2002, de 11 de Janeiro, aderir à Associação designada por Agência de Energia de
Trás-os-Montes (AE-TM), bem como aprovar a proposta de Estatutos anteriormente
transcritos
Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11
de Janeiro, submeter a adesão do Município de Vinhais à Associação designada por
Agência de Energia de Trás-os-Montes bem como os respectivos estatutos à aprovação
da Assembleia Municipal
10 – AECTVT – AGRUPAMENTO EUROPEU COOPERAÇÃO TERRITORIAL
DO VALE DO TÂMEGA – APROVAÇÃO DE ESTATUTOS
Tendo em conta a necessidade de criar um quadro jurídico, regulador das actividades de
cooperação transfronteiriça que tradicionalmente são desenvolvidas pelas populações
que habitam o território de cada uma das entidades signatárias, institucionalizando assim
essa cooperação

obras e a gestão de serviços públicos, assim como a candidatura a programas

Considerando que essa cooperação, por ter como finalidade dominante a realização de



comunitários ou de outra natureza que permitam o co-financiamento dessas acções, só poderá ser plenamente prosseguida por um organismo de cooperação com personalidade jurídica, do tipo Associação Pública ou Consórcio. ------

Com respeito às normas e princípios contidos no Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, concretamente ao disposto no artigo 4º e na alínea a) do nº 3 do artigo 9º e no artigo 11º desse Tratado, e no âmbito das respectivas circunscrições territoriais. ------



PRIMEIRA

Objecto

1.- Constitui o objecto do presente Acordo a criação e regulamentação de um organismo de cooperação transfronteiriça, denominado Associação de Cooperação Transfronteiriça do Vale do Tâmega (ACTVT) integrado pelos Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Vinhais, y la Diputación Provincial de Ourense. ----2.- As finalidades prosseguidas com a criação deste organismo de cooperação transfronteiriça são as seguintes: -----a) A realização de obras públicas. ----b) A gestão comum de equipamentos ou serviços públicos. ----c) O desenvolvimento de acções que permitam às entidades associadas beneficiar do Programa Espanha - Portugal da Iniciativa Comunitária Interreg IV, ou dos instrumentos aceites pelas partes que os substituam, ou quaisquer outros programas e instrumentos comunitários aplicáveis às partes ou às entidades criadas por elas. -----d) A realização de acções de interesse de qualquer das partes associadas nos âmbitos da cooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por tratado ou por lei. ------Os fins indicados devem entender-se como referidos ao âmbito territorial das entidades associadas e aos âmbitos funcionais de cooperação transfronteiriça considerados na cláusula 2ª do presente Acordo. ------

SEGUNDA

Âmbitos de Cooperação Transfronteiriça da ACTVT

A ACTVT desenvolverá acções de cooperação transfronteiriça nos âmbitos de agricultura, pesca e desenvolvimento económico; meio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território; saúde e assuntos sociais; uso e aproveitamento conjunto do rio Tâmega; administração local; educação, formação e emprego; cultura, desporto, lazer, património e turismo; infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público; defesa do rio Tâmega e da sua respectiva bacia hidrográfica; transporte e energia e quaisquer outras matérias ligadas às indicadas anteriormente. Em todo caso, o desenvolvimento das acções de cooperação será levado a cabo com estrito respeito às



competências administrativas que o Direito nacional respectivo reconhece às entidades associadas. -----

TERCEIRA

Natureza e Regime Jurídico da ACTVT

QUARTA

Modificação do Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado por acordo entre as partes, mediante os trâmites previstos no artigo 29 dos Estatutos, devendo em qualquer caso cumprir os trâmites estabelecidos para a aprovação e entrada em vigor dos Acordos de cooperação transfronteiriça estabelecidos no Tratado de Cooperação Transfronteiriça de 3 de Outubro de 2002, e em particular, os controlos prévios estabelecidos pelo Direito interno de cada Estado, assim como a sua assinatura e publicação na forma legalmente prevista.

QUINTA

Vigência do Acordo

ANEXO I: ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA DO VALE DO TÂMEGA -----

Acta n.º 14/2010 de 05 de Julho

28



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e natureza

Artigo 2°

Vigência

Artigo 3°

Sede e Delegações

- 1. A ACTVT terá a sua sede na cidade de Chaves. -----
- 2. A ACTVT terá um gabinete delegado na província de Ourense, em local designado pelo Presidente da Diputación Provincial de Ourense, com as funções atribuídas pela Assembleia-Geral. ------

Mediante acordo da Assembleia-Geral poderão criar-se outros gabinetes delegados em diferentes localidades situadas na área geográfica da circunscrição territorial da ACTVT.



Artigo 4°

Âmbito Geográfico

Artigo 5°

Fins e Âmbitos de Actuação

	rins e Ambitos de Actuação								
1. A ACTV	Γ, em conformidade com o estabelecido no artigo 11.3 do Tratado Luso-								
Espanhol sol	ore Cooperação Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002, com respeito às								
competência	s que o respectivo Direito nacional reconhece às entidades associadas e								
exclusivamen	nte no âmbito da cooperação transfronteiriça entre estas, tem como objecto								
as seguintes	finalidades:								
a)	a) A realização de obras públicas								
b)	A gestão comum de equipamentos e serviços públicos								
c)	O desenvolvimento de acções que lhe permitam beneficiar do Programa								
de Iniciativa	Comunitária INTERREG IV ou dos instrumentos aceites pelas partes que								
substituam a	quele programa ou quaisquer outros programas e instrumentos comunitários								
aplicáveis									
d)	A realização de acções de interesse de qualquer das partes associadas nos								
âmbitos da c	ooperação transfronteiriça que, pela sua natureza, não sejam proibidas por								
tratado ou po	r lei								
2. A ACT	VT prosseguirá as suas finalidades com vista a realizar a cooperação								
transfronteiri	ça nos seguintes âmbitos, e sempre dentro das competências que o Direito								
nacional resp	ectivo atribua às entidades associadas:								
a) Ag	ricultura, pesca e desenvolvimento económico								
b) Me	eio ambiente, recursos naturais e ordenamento do território								
c) Sa	íde e assuntos sociais								
d) Us	o e aproveitamento conjunto do rio Tâmega								
e) Ad	ministração local								
f) Edu	ıcação, formação e emprego								
g) Cu	ltura, desporto, lazer, património e turismo								
h) Inf	ra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público								



i) Defesa do rio Tâmega e da sua bacia hidrográfica
j) Transporte e energia
k) Qualquer outra matéria ligada às indicadas nas alíneas de a) a j)
Em todo caso, as acções da ACTVT serão desenvolvidas sempre no âmbito d
competências que o respectivo Direito interno reconheça como próprias às entidades
instâncias territoriais associadas, cingindo-se, além disso a acções de fomento da coesi
e desenvolvimento económico e social e criação e prestação de serviços públicos, se
que em nenhum caso possa exercer competências que impliquem exercício o
autoridade
Artigo 6°
Relação com autoridades superiores de controlo e com terceiros
1. As relações da ACTVT com as autoridades de controlo e tutela estarão reguladas pe
direito interno português
2. As relações entre a ACTVT e terceiras pessoas públicas ou privadas estarão regulad
por contratos, acordos, protocolos ou outros instrumentos legalmente admitidos onde
definirão os direitos e deveres recíprocos
Artigo 7°
Direitos dos associados
Constituem direitos dos associados:
a) Designar os seus representantes nos órgãos sociais nos terme
estabelecidos no Tratado Luso-Espanhol, de 3 de Outubro de 2002
nestes estatutos
b) Exercer os poderes e as faculdades previstas no Tratado Luso-Espanh
de 3 de Outubro de 2002, na lei e nestes estatutos
c) Participar em todas as actividades da ACTVT
d) Propor a elaboração de projectos, de programas de actividades e
realização de obras em conformidade com as finalidades e objecto
ACTVT
e) Solicitar e obter, por si ou através dos seus representantes, informaçõe
documentos e publicações da ACTVT
Artigo 8°
Deveres dos Associados
Constituem deveres dos associados:
a) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos



b) Colaborar na programação e na execução das actividades de ACTVT
c) Defender os interesses, o prestígio e a reputação da ACTVT
d) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de acordo com as
orientações e directrizes emanadas dos órgãos sociais
e) Em cada exercício e nos prazos estabelecidos para o efeito, entregar à ACTVT as
contribuições que lhe estão destinadas e que tenham sido incluídas nos
respectivos orçamentos, após a aprovação destes
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à
ACTVT, assim como os estatutos e os acordos dos órgãos sociais
g) Prestar à ACTVT a colaboração necessária para a integral realização das suas
finalidades abstendo-se de praticar actos incompatíveis com os seus fins e
objecto ou de que possam resultar obstáculos ou impedimentos para a
prossecução dessas finalidades
h) Pagar, no prazo máximo de 90 dias, as quantias devidas à ACTVT pelos serviços
prestados ou pela utilização dos seus bens ou equipamentos
Artigo 9°
Fórmulas de conciliação e resolução de controvérsias
1 Sem prejuízo da competência dos órgãos jurisdicionais da República de Portugal, e
do direito da Associação e das entidades associadas a solicitar e obter a tutela judicial
dos seus direitos e interesses, estabelece-se um procedimento voluntário para a resolução
de controvérsias ou a conciliação nos conflitos que possam surgir entre a Associação e
as entidades associadas, ou entre estas relativamente aos actos da Associação
2 O procedimento será o seguinte:
1°) A controvérsia deverá ser formulada, por escrito justificado, pelo órgão
competente da entidade discordante ou pelo Director da ACTVT, no caso de ser a
ACTVT a iniciar o procedimento
2°) A Mesa da Assembleia-Geral examinará o escrito da discrepância, e fará
comunicação à entidade ou entidades interessadas, para que informem por escrito, no
prazo de quinze dias, expressando a sua posição relativamente ao assunto. A Mesa
poderá, além disso, solicitar os informes técnicos, jurídicos ou administrativos que
estime convenientes
3°) Perante as informações recebidas, a Mesa da Assembleia-Geral formulará
uma proposta de resolução, adoptada por unanimidade, e convocará a Assembleia-Geral
para que esta no prazo máximo de um mês decida sobre o conflito



Artigo 10°

Responsabilidades das entidades associadas e dos membros dos órgãos de governo da ACTVT

CAPÍTULO II

de direito público. -----

Estrutura Orgânica e Funcionamento

SECCÇÃO I

Órgãos

Artigo 11°

Órgãos da ACTVT

São	órgãos	da	ACTVT,	de	acordo	com	O	estabelecido	no	Regulamento	de
Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, os seguintes:											
a) A Assembleia-Geral											

b) O director da ACTVT.-----



SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

Artigo 12°

Natureza e composição

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da ACTVT
2. A Assembleia-Geral é constituída por oito membros, dos quais dois serão designados
pela Diputación Provincial de Ourense, dois por Chaves e um por cada um dos quatro
Municípios portugueses associados. Os representantes da Diputación disporão de três
votos cada um, e os dos Municípios portugueses de um voto cada um. Esta composição
social é proporcional às contribuições de recursos financeiros previstas no artigo 28.1, pº
2º dos Estatutos, para as despesas de funcionamento da ACTVT, conforme o
estabelecido no artigo 11.10 do Tratado Luso-espanhol de Cooperação Transfronteiriça
de 3 de Outubro de 2002
3. O Director da ACTVT assistirá às sessões da Assembleia, e poderá participar nas
deliberações, com voz mas sem voto. Além disso, deverão informar a Assembleia dos
assuntos relativos à gestão da Associação nas situações previstas nos presentes Estatutos
e no regulamento da Assembleia
Artigo 13°
Mesa da Assembleia-Geral
1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-
Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário
A Presidência da Mesa corresponderá ao Presidente da Diputación de Ourense e ao
Presidente da Câmara Municipal de Chaves, de forma rotativa, e por períodos de dois
anos. Cada Presidente designará um Secretário
Nos primeiros dois anos da existência da ACTVT, a presidência da Mesa corresponderá
ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, correspondendo a Vice-presidência ao
Presidente da Diputación de Ourense, alternando-se os cargos nos biénios seguintes
2. O Presidente será substituído, na sua ausência ou em caso de vacatura, pelo Vice-
presidente. Em caso de que também o Vice-presidente não possa exercer as suas funções
será designado um Presidente ocasional pelo Presidente titular ou, na sua ausência, pelo
Vice-presidente
O Secretário será substituído, na sua ausência ou vacatura, pelo Vice-secretário. Em caso
de ausência deste último, a Presidência da Mesa designará um Secretário ocasional
3 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:



a) Convocar a Assembleia-Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias. A
convocatória deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis,
à excepto das sessões urgentes, cuja convocatória, em qualquer caso, deverá ser
ratificada pela própria Assembleia no início da sessão, como requisito para a sua válida
celebração
b) Dirigir os trabalhos da Assembleia
c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela lei, pelos estatutos,
ou pelo regulamento da Assembleia
4 Compete ao Secretário da Mesa, auxiliado pelo Vice-secretário, o apoio ao
Presidente no exercício das suas funções, a comunicação das convocatórias das sessões,
o levantamento das actas das sessões e o transporte dos correspondentes livros de actas,
a expedição de certificações e notificações dos acordos adoptados e, em geral, todas as
funções que lhe atribua o regulamento da Assembleia
Artigo 14°
Sessões
1 A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, uma em cada
trimestre
2 A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário,
mediante convocatória do Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou por
requerimento de qualquer das entidades associadas
3 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da ACTVT,
quando o Presidente tenha nacionalidade portuguesa e na Delegación de Ourense quando
tenha nacionalidade espanhola
Artigo 15°
Competências da Assembleia-Geral
Competências da Assembleia-Geral 1. Compete à Assembleia-Geral:
•
1. Compete à Assembleia-Geral:
1. Compete à Assembleia-Geral:a) Fixar anualmente na reunião de Abril, sob proposta do Director, as quantias
1. Compete à Assembleia-Geral:
1. Compete à Assembleia-Geral:



c) Ser informada, na sessão ordinária de Abril, do cumprimento do plano de
actividades, da qualidade da gestão, da prestação de serviços e das tarefas realizadas
d) Aprovar, na reunião ordinária de Outubro, o plano de actividades para o ano
seguinte, a proposta de orçamentos que apresente o Conselho Directivo, assim como o
inventário de todos os bens e direitos que integram o património da ACTVT
e) Aprovar, por proposta do Director, a celebração de protocolos, acordos ou
contratos com entidades terceiras, sem prejuízo das competências de contratação do
Director
f) Aprovar os projectos e programas de investimento e desenvolvimento
transfronteiriço, de acordo com as previsões orçamentais e com o plano de actividades.
g) Fixar, sob proposta do Director, os preços da prestação de serviços, nos termos
da legislação aplicável
h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, assim como o do Conselho
Directivo
i) Aprovar a dissolução da ACTVT e a liquidação do seu património
j) Autorizar o Director para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as
condições gerais que considere oportunas, podendo determinar, expressamente, o
recurso a hasta pública
k) Autorizar o Director para negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e
longo prazo
l) Fixar a remuneração do pessoal e as retribuições dos órgãos directivos
m) Aprovar a estrutura geral dos serviços técnicos e administrativos da
Associação, sob proposta do Director
n) Aprovar a criação de serviços públicos, equipamentos e infra-estruturas de
carácter transfronteiriço, nos âmbitos de actuação próprios da Associação
o) Resolver as discrepâncias ou conflitos entre a ACTVT e as entidades
associadas, ou entre estas últimas a respeito da actividade da ACTVT, de acordo com o
procedimento previsto no artigo 9
p) Aprovar inicialmente as modificações do acordo de criação da Associação, por
iniciativa própria ou a instância de uma entidade interessada
q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes
estatutos ou pela sua regulamentação



Artigo 16°

Formas de adopção de decisões

- a) Que o número de votos favoráveis seja mais da metade dos membros que estatutariamente integram a Assembleia.

Artigo 17°

Línguas oficiais

SECÇÃO III

Do Director

Artigo 18°

Designação do Director

O Director da ACTVT será designado por acordo da Assembleia-Geral. ------

Artigo 19°

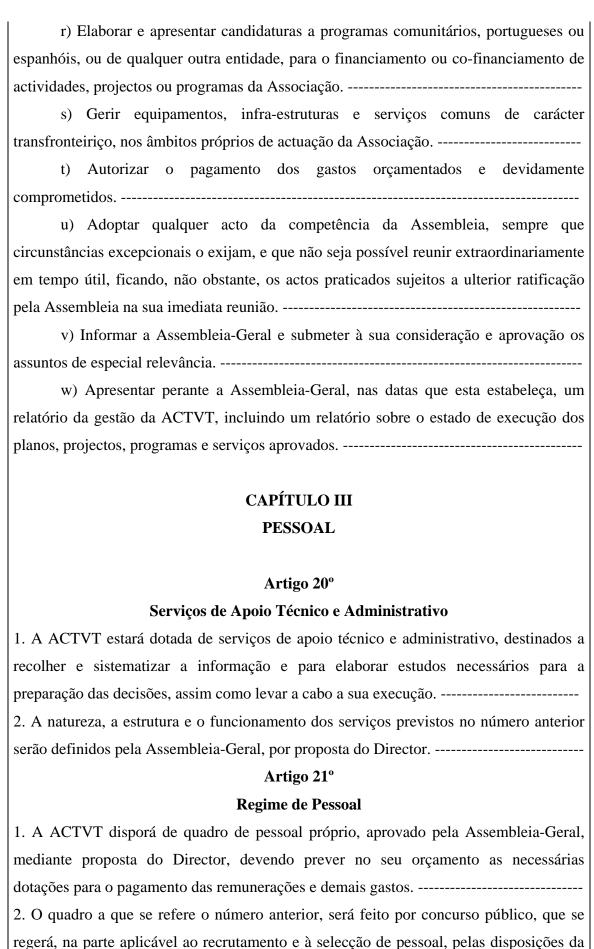
Competências do Director

- 1. Compete ao Director da Associação as seguintes atribuições: ----
 - a) Assegurar o cumprimento das decisões da Assembleia. -----
- b) Representar (é retirado "através do seu Presidente") a Associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos. -----



c) Dirigir as actividades e os serviços técnicos e administrativos da ACTVT, de
acordo com as suas finalidades e objecto
d) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-Geral o plano de actividades e
a proposta de orçamento
e) Executar o orçamento e o plano de actividades de cada exercício, os projectos
e os programas de investimento e desenvolvimento transfronteiriço
f) Propor anualmente à Assembleia-Geral, na sua reunião de Abril, os montantes
mínimos y máximos das contribuições das partes associadas para o exercício seguinte
g) Apresentar à Assembleia-Geral propostas concretas de protocolos ou
convénios de colaboração com outras entidades
h) A contratação de obras, serviços ou fornecimentos e gestão dos serviços
públicos, assim como qualquer outro tipo de contrato necessário para a execução dos
programas ou projectos aprovados ou para o funcionamento da Associação
i) A selecção e contratação de pessoal
j) Propor a Assembleia-Geral, para a sua fixação, os preços de prestação de
serviços, particularmente da gestão de serviços públicos comuns, nos termos da lei
k) Solicitar à Assembleia-Geral autorização para adquirir, alienar ou onerar bens
imóveis, nas condições gerais que estabeleça a Assembleia
l) Apresentar à Assembleia-Geral, para aprovação e autorização, proposta de
negociação de empréstimos e operações de crédito a curto, médio e longo prazo que
pretenda contrair
m) Apresentar à Assembleia-Geral proposta de remuneração do pessoal dirigente,
administrativo e técnico, assim como da fixação das suas condições de trabalho
n) Aprovar normas de controlo interno para o funcionamento dos serviços
o) Elaborar a proposta de inventário dos bens e direitos patrimoniais da
Associação, e a respectiva avaliação, para a sua aprovação pela Assembleia-Geral
p) Elaborar a proposta de contas anuais, para a sua aprovação pela Assembleia-
Geral
q) A administração, gestão e direcção material das actividades e serviços da
ACTVT, a preparação e gestão dos expedientes de contratação e gestão de gastos, a
direcção e chefia do pessoal da ACTVT, velando continuamente pela satisfação dos
interesses públicos da ACTVT e pela qualidade dos serviços prestados, de acordo com
as normativas aplicáveis







Lei nº 23/2004, de 22 de Junho, sendo o pessoal contratado mediante contrato individual de trabalho regulado pelo Código de Trabalho em vigor em Portugal. ------Artigo 22° Remunerações e demais gastos de pessoal As remunerações e demais gastos de pessoal serão suportados exclusivamente pelo orçamento da Associação. -----CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DA CONTRATAÇÃO Artigo 23° Património e finanças 1.- A ACTVT terá património e recursos próprios, constituídos pelos bens e direitos que se lhe transfiram ou adquira a qualquer título, em particular as dotações, contribuições e recursos que lhe sejam concedidos pelas entidades associadas, os montantes do cofinanciamento comunitário ou doutras origens que legalmente lhe sejam atribuídos e, além disso: ----a) Por qualquer receita ou comparticipação da que se possa beneficiar. ------b) Pelas contraprestações económicas recebidas pela prestação de serviços ou pela utilização dos seus bens e equipamentos. ----c) Pelos rendimentos de bens próprios ou o produto da sua alienação, arrendamento ou ónus. -----d) Pelas heranças, legados ou doações. ----e) Pelos bens ou património que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou por qualquer outro acto jurídico. -----f) Por qualquer outra receita permitida por lei. ------Artigo 24° Regime de financiamento 1.- O financiamento da ACTVT está assegurado pelas contribuições das entidades associadas, incluídas no respectivo orçamento, por ingressos ou outras dotações financeiras que estas lhe concedam, assim como pelos produtos e receitas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior. -----

Acta n.º 14/2010 de 05 de Julho

As contribuições das entidades associadas para os custos ordinários de funcionamento da

ACTVT e todo tipo de custos gerais – incluídos os custos com pessoal e o custo corrente



em bens e serviços - serão repartidos numa percentagem de 50% entre a Diputación Provincial de Ourense e as entidades portuguesas associadas. -----2.- A ACTVT, nos termos das regras sobre financiamento aplicáveis às entidades de direito público português, pode, além disso, financiar-se através de empréstimos que a curto, médio e longo prazo poderá contrair com qualquer instituição autorizada por lei para conceder crédito. ------3.- A ACTVT não pode contratar empréstimos a favor de qualquer das partes associadas. Artigo 25° Regime orçamental e contabilístico Na elaboração e aprovação do orçamento e das contas da ACTVT serão observados, com as necessárias adaptações, os princípios e as regras legalmente estabelecidas para a contabilidade de associações públicas do direito português. ------Artigo 26° Documentos de apresentação de contas 1.- O Director elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos de apresentação de contas, para estudo e aprovação pela Assembleia-Geral ordinária do mês de Abril do ano seguinte. -----2.- Na memória de actividades, o Director exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da realização dos gastos e discriminação dos financiamentos obtidos com mapa de origem e aplicação de fundos, e facilitará todos os esclarecimentos necessários para a interpretação das contas apresentadas. ------Artigo 27° Fiscalização de contas 1.- As contas da ACTVT estão sujeitas ao regime de controlo estabelecido pelo ordenamento jurídico português para as associações públicas. ------2.- As contas devem ser enviadas pelo Director à entidade fiscalizadora competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, devendo por isso ter em consideração os pedidos de informação procedentes das autoridades espanholas de controlo, de acordo com o estabelecido no artigo 11.15 do Tratado Luso-Espanhol de Cooperação Territorial, de 3 de Outubro de 2002. ------

Artigo 28.°

Regime de contratação

A contratação de obras, serviços e fornecimentos, da gestão de serviços públicos e quaisquer outros contratos que a Associação precise realizar para o seu funcionamento



ou para a execução dos seus projectos e programas, será regida pela legislação portuguesa de contratos públicos aplicável às associações de direito público português. --

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29°

Modificações estatutárias

De acordo com o estabelecido no artigo 11.8 do Tratado Luso-Espanhol de Cooperação				
Transfronteiriça, de 3 de Outubro de 2002, a modificação dos presentes estatutos suporá				
a modificação do Acordo de criação da ACTVT, devendo seguir-se os seguintes				
trâmites:				
1°) Aprovação inicial pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou a instância				
do Director ou de qualquer das entidades associadas				
2º) Aprovação definitiva pelo órgão competente da totalidade das entidades				
associadas				
Para a válida modificação dos estatutos será preciso, além disso, cumprir os trâmites				
estabelecidos para a aprovação e entrada em vigor dos acordos de cooperação				
transfronteiriça estabelecidos no Tratado de Cooperação Transfronteiriça de 3 de				
Outubro de 2002, e em particular, os controlos prévios estabelecidos pelo direito interno				
de cada Estado, assim como a sua assinatura e publicação na forma legalmente prevista.				
Artigo 30°				
Adesão e abandono de entidades				
1 a adesão de novas entidades ou o abandono antecipado das entidades inicialmente				
associadas exigirá a modificação do Acordo e dos presentes estatutos, devendo seguir-se				
o procedimento estabelecido no artigo 29				
2 No caso de adesão de novas entidades, as condições de adesão não poderão supor				
prejuízo económico ou patrimonial para as entidades fundadoras da ACTVT				
3 O abandono antecipado das entidades inicialmente associadas requererá, sempre, o				
cumprimento dos seguintes requisitos:				
1°) A solicitação deverá ser formulada com um prazo mínimo de antecedência de um				

Acta n.º 14/2010 de 05 de Julho

ano relativamente à data da sua efectivação. -----



2°) A modificação do Acordo deverá ser acompanhada da aprovação da liquidação correspondente, conforme o estabelecido pela legislação portuguesa sobre Associações de direito público. -----

Artigo 31.º

Extinção da ACTVT

Artigo 32°

Liquidação

- 1.- Em caso de extinção da ACTVT proceder-se-á à liquidação do seu património. -----
- 2.- As partes ficam obrigadas a regularizar os seus débitos para com a ACTVT, necessários para a consecução até ao final dos trabalhos ou das actividades em curso à data da extinção, sendo, além disso, aplicável a disposição do número 18 do artigo 11º do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002.
- 3.- Uma vez acordada a liquidação da ACTVT, esta manterá a sua personalidade jurídica para os efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas pelos liquidadores. ------
- 4.- Pode ser liquidador o Director, se assim for acordado pela Assembleia-Geral. -----
- 5.- O património da ACTVT será repartido, sem prejuízo de terceiros, entre as partes, na proporção das contribuições realizadas ao longo da existência da Associação. ------

Artigo 33°

Foro competente

Ao abrigo do disposto no artigo 17 do Tratado Luso-Espanhol sobre Cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, de 3 de Outubro de 2002, o foro competente para a resolução de todos os litígios entre as partes associadas decorrentes da aplicação ou interpretação destes estatutos ou entre a Associação e



qualquer das partes ou terceiros, é o Tribunal da Comarca de Chaves ou qualquer outro tribunal português que, por razões de hierarquia, matéria ou território, seja competente nos termos da legislação portuguesa." ------Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração do presente Acordo de Cooperação, aprovar os estatutos anteriormente transcritos e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei anteriormente mencionada. -----11 – TURIMONTESINHO - PROJECTO DE REGULAMENTO DO ECOMUSEU **DE VINHAIS.** -----Foi presente o projecto de Regulamento do Ecomuseu de Vinhais, do teor seguinte: ----PREÂMBULO Os museus assumem na sociedade contemporânea uma crescente dinâmica e importância cultural, independentemente do tipo de tutela, modelos, coleções e vocações. -----O crescente número de museus municipais veio comprovar a importância estratégica destes equipamentos para a definição de políticas culturais. -----A importância da história e património local e a premente necessidade de políticas de preservação e divulgação veio a estar na origem de muitos museus municipais. -----A criação da Rede Museológica Nacional, hoje Rede Portuguesa de Museus, recentemente incorporada no IMC (Instituto dos Museus e da Conservação) e a entrada em vigor da Lei Quadro dos Museus Portugueses, de 19 de Agosto de 2004, permitiu a muitos museus municipais contribuir para o enriquecimento do panorama museológico nacional, com o inevitável reconhecimento de muitas inovações e contribuições que deram lugar a novas práticas museológicas em Portugal. -----



O município de Vinhais tem a sua primeira experiência museal com a criação do Museu Etnográfico de Agrochão e o Museu Lagar de Azeite, ambos inaugurados a 18 de Maio de 2007.
Em 2008, foi inaugurado a Escola Museu de Vila Verde
Em 05 de Fevereiro de 2009 foi inaugurado o Centro de Interpretação da Natureza do Parque Natural de Montesinho - Casa da Vila
Em 18 de Maio de 2009 foi inaugurado o Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais.
Todos estes equipamentos estão integrados no Ecomuseu de Vinhais
O Ecomuseu de Vinhais foi criado em parceria com a Câmara Municipal de Vinhais, através da Turimontesinho EEM e CoraNe, Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina, no âmbito do Projecto Interreg III B – VAGEM Rede de Ecomuseus.
O Ecomuseu de Vinhais propõe uma acção museológica participativa interagindo com a comunidade local, ao mesmo tempo trabalhando com a noção de património e preservação <i>in-situ</i>
Assume todo o património localizado dentro da área de influência como um fenómeno identitário local.
Os núcleos museológicos foram surgindo dentro da mesma linha de valorização patrimonial e dinamização cultural do Concelho de Vinhais, para uma melhor compreensão de todo o património concelhio, dividiu-se o Ecomuseu em diferentes Núcleos temáticos:
- Núcleo Mineiro
- Núcleo do Património Arquitectónico e Monumental
- Núcleo de Arqueologia
- Núcleo das Águas
- Núcleo de Festas e Romarias
- Núcleo das Actividades Económicas e Tradicionais
- Núcleo Museológico



- Núcleo do Património Natural
Em matéria de protecção e gestão do património cultural, as competências das autarquias estão genericamente abrangidas por dois diplomas fundamentais: a Lei 159/99, de 14 de Setembro (art. 20°) e a Lei 107/2001, de 8 de Setembro, conhecida como Lei do Património, não estando nenhum destes diplomas regulamentado. Assim, cada município estabelece a sua acção nesta área de intervenção em função quer das prioridades que são traçadas em cada mandato, quer da herança histórica inerente ao próprio território
A base do Regulamento do Ecomuseu de Vinhais, que aqui se apresenta, integra princípios subjacentes à Lei 47/2004 (Lei Quadro de Museus), visto que no âmbito da Rede Portuguesa de Museus há disposições e normas consideradas comuns a todos os museus portugueses (independentemente da tutela) que devem ser respeitadas, por razões inerentes ao próprio conceito de Museu e ao código deontológico que rege este tipo de entidade
O artigo 2º da Lei Quadro dos Museus Portugueses estabelece os princípios pelos quais se baseia a política museológica nacional:
Princípios da política museológica
1 — A política museológica nacional obedece aos seguintes princípios:
1 — A política museológica nacional obedece aos seguintes princípios:
a) Princípio do primado da pessoa, através da afirmação dos museus como instituições indispensáveis para o seu desenvolvimento integral e a concretização dos seus direitos
a) Princípio do primado da pessoa, através da afirmação dos museus como instituições indispensáveis para o seu desenvolvimento integral e a concretização dos seus direitos fundamentais;



e) Princípio da transversalidade, através da utilização integrada de recursos nacionais, regionais e locais, de forma a corresponder e abranger a diversidade administrativa,
geográfica e temática da realidade museológica portuguesa;
f) Princípio da informação, através da recolha e divulgação sistemática de dados sobre os museus e o património cultural, com o fim de permitir em tempo útil a difusão o mais alargada possível e o intercâmbio de conhecimentos, a nível nacional e internacional;
g) Princípio da supervisão, através da identificação e estímulo de processos que configurem boas práticas museológicas, de acções promotoras da qualificação e bom funcionamento dos museus e de medidas impeditivas da destruição, perda ou deterioração dos bens culturais neles incorporados;
h) Princípio de descentralização, através da valorização dos museus municipais e do respectivo papel no acesso à cultura, aumentando e diversificando a frequência e a participação dos públicos e promovendo a correcção de assimetrias neste domínio;
i) Princípio da cooperação internacional, através do reconhecimento do dever de colaboração, especialmente com museus de países de língua oficial portuguesa, e do incentivo à cooperação com organismos internacionais com intervenção na área da museologia.
2 — A aplicação dos princípios referidos no número anterior subordina-se e articula-se com os princípios basilares da política e do regime de protecção e valorização do património cultural previstos na Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro
O Regulamento do Ecomuseu de Vinhais segue os princípios estabelecidos pelos seguintes documentos:
Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, Lei Quadro dos Museus Portugueses, que estabelece os princípios fundamentais da politica museológica em Portugal, e Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.
O regulamento do Ecomuseu de Vinhais explicitará as condições de autonomia funcional e estabelecerá a normativa para a elaboração do plano de actividades e relatório anuais.



O regulamento do Ecomuseu de Vinhais pretende constituir-se como:
a) Instrumento de trabalho para o pessoal do museu, que estará desta forma consciente
dos seus objectivos, permitindo-lhes cumprir as tarefas a que estão destinados de forma
mais objectiva;
b) Plano de gestão do Ecomuseu, ou seja, a definição expressa da sua missão e objectivos, da política de gestão de colecções, do sistema de inventariação e documentação, da acessibilidade às colecções, da reprodução fotográfica e créditos, da política de exposições e outros programas de acção de extensão cultural, da sua articulação com os diferentes serviços e áreas de estudo que lhe estão directamente confinadas;
Estatuto e Tutela:
O Ecomuseu de Vinhais está designado como um Serviço Cultural Municipal tutelado
pela Câmara Municipal de Vinhais cabendo à Turimontesinho EEM, empresa municipal
a gestão e exploração de todos os equipamentos que integram o Ecomuseu. Para tal, foi
celebrado um contrato, datado de vinte e nove de Junho de 2007, entre a Câmara
Municipal de Vinhais e a Turimontesinho EEM, que define os poderes a confiar à
Turimontesinho EEM, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídas
à mesma empresa e respectivo Conselho de Administração
A Turimontesinho EEM - Empresa Municipal de Promoção Turística, com sede na Rua
das Freiras, 13 em Vinhais, NIF: 507 647 130, CAE 92720, foi constituída em 01 de
Junho de 2007, com o objectivo de promover a nível local, acções ligadas ao turismo,
desporto, bem como desenvolver todas as acções conducentes à valorização do
património histórico e natural do concelho de Vinhais
A Turimontesinho EEM, assume-se como uma unidade de gestão de várias áreas de gestão pública municipal:
- Posto de Turismo;
- Parque Biológico / Parque de Campismo;



- Hospedaria do Parque;		
- Complexo Desportivo;		
- Auditório da Casa da Música;		
- Ecomuseu de Vinhais		
Tendo em conta a especificidade deste projecto museológico, não foi executado um		
documento legal que correspondesse à criação do Ecomuseu de Vinhais		
Regulamento do Ecomuseu de Vinhais		
CAPÍTULO I		
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 1.º		
Leis Habilitantes		
O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241.º da		
Constituição da República Portuguesa, nos termos do art.º 64 e do art.º 53.º, ambos		
da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11		
de Janeiro, e ainda no art.º29 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Lei Quadro dos		
Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, e Lei n.º		
107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de		
protecção e valorização do património cultural		
Artigo 2.º		
Leis Complementares		
Código de Ética para os Museus do ICOM, Carta Ética da Administração Pública		
prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de Março		
Artigo 3.º		
Âmbito de Aplicação		
1- O presente Regulamento é aplicável ao Ecomuseu de Vinhais, estrutura polinucleada,		
bem como aos seus visitantes, sem prejuízo das disposições particulares que podem ser		
aplicadas a:		



- a) Pessoas ou grupos autorizados a utilizar certos locais para reuniões, recepções, conferências, concertos musicais ou qualquer actividade de carácter cultural; ------
- b) Qualquer pessoa estranha aos serviços e que aí se encontre por motivos profissionais.

CAPÍTULO II PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DO REGULAMENTO DO ECOMUSEU DE VINHAIS

Artigo 4.º

Definição

O Ecomuseu de Vinhais é uma instituição cultural permanente ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, sem fins lucrativos e aberto ao público, o qual faz investigação sobre os testemunhos materiais e imateriais do homem e do seu meio ambiente, ao mesmo tempo que os adquire, conserva e muito especialmente os expõe para fins de estudo, educação e lazer.

Artigo 5.º

Colecções

A colecção do Ecomuseu abarca vários períodos da história: desde o séc. I até ao séc.

Artigo 6.º

Localização

Os oito núcleos museológicos encontram-se disseminados pelo Concelho de Vinhais: ---

- Núcleo Mineiro -----
- Núcleo do Património Arquitectónico e Monumental -----
- Núcleo de Arqueologia ------



- Núcleo das Águas
- Núcleo de Festas e Romarias
- Núcleo das Actividades Económicas e Tradicionais
- Núcleo Museológico
- Núcleo do Património Natural
Artigo 7.º
Enquadramento Orgânico
O Ecomuseu de Vinhais é um museu municipal dependente da gestão da Turimontesinho EEM, Empresa Municipal de promoção turística do concelho de Vinhais.
Artigo 8.º
Vocação
O acervo do Ecomuseu é constituído por colecções de arqueologia, arte e etnografia — cerâmica, pedra, metais e ligas metálicas, vidro, pintura, ourivesaria, têxteis, madeira policroma, terracota, material etnográfico relacionado com a actividade da tecelagem tradicional, agricultura, ofício de ferreiro, lagar de azeite — procedentes de intervenções arqueológicas, recolhas, doações ou aquisição realizadas no Concelho de Vinhais. ———Assim sendo, o Ecomuseu de Vinhais tem como principal vocação estudar, documentar, conservar e divulgar as colecções que detém, bem como apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Vinhais. O Ecomuseu de Vinhais tem também como objectivo participar na divulgação do património cultural nacional através da colaboração deste Ecomuseu com outros museus nacionais e estrangeiros. ————————————————————————————————————
Artigo 9.º
Objectivos
O Ecomuseu de Vinhais tem como objectivos principais:
1. Estudar, salvaguardar e divulgar as colecções que constituem o seu espólio



2. Valorizar as colecções entendidas como testemunho da cultura material e imaterial e
da identidade das gentes de Vinhais ao longo dos tempos
3. Apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural do Concelho de Vinhais no âmbito nacional e internacional
5. Desenvolver estratégias de trabalho que permitam captar novos públicos e incentivar os vinhaenses a visitar os diferentes núcleos do Ecomuseu de Vinhais
6. Estabelecer parcerias e colaborações com instituições locais, nacionais e estrangeiras tendo em vista o estudo, a divulgação e a fruição do património local
7. Apoiar a criação, organização e consolidação de novos núcleos museológicos ou
museus a serem criados no Concelho, muito especificamente aqueles criados pela
Autarquia, ajudando a promover e difundir as boas práticas inerentes à nova museologia,
sempre com uma preocupação social e pedagógica e tendo em conta o desenvolvimento
de um turismo cultural de qualidade

CAPÍTULO III ORGÂNICA DO SERVIÇO

Artigo 10.º

Instrumentos de Gestão

Os instrumentos de Gestão do Ecomuseu dos quais destacamos o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório de Actividades e a estatística e caracterização dos visitantes são anualmente preparados pelo Coordenador com a colaboração da equipa do Ecomuseu.

Artigo 11.º

Estruturação Orgânica dos Serviços do Ecomuseu



CAPÍTULO IV RECURSOS HUMANOS

Artigo 12.º

Serviços do Ecomuseu

Serviços do Ecomuseu				
1 – A orgânica do ecomuseu integrará nos seguintes serviços:				
a) Coordenação				
b) Serviço de Museografia				
c) Serviço de Conservação e Restauro				
d) Serviço Educativo				
e) Serviço de Inventário				
2 – O Ecomuseu poderá estabelecer acordos com outros Museus ou com instituições públicas ou privadas para reforçar pontualmente o exercício das funções museológicas, de acordo com as suas necessidades específicas				
Artigo 13.º				
Competências				
1 – Os diversos serviços que compõem o Ecomuseu de Vinhais visam a prossecução dos				
objectivos da instituição, dentro das suas respectivas competências				
2 – Cabe à Coordenação do Ecomuseu:				
a) Representar tecnicamente o Ecomuseu em reuniões científicas e congressos, sem prejuízo dos poderes que competem ao Executivo Municipal e à Direcção da				
Turimontesinho EEM;				
b) Dirigir e assegurar o bom funcionamento dos serviços;				
c) Assegurar o cumprimento das funções museológicas;				
d) Formular e aplicar a Política de Incorporações, o Plano de Conservação				
Preventiva e o Plano de Segurança dos núcleos museológicos;				
e) Emitir pareceres sobre novas incorporações ou abate de bens culturais nos espólios do Ecomuseu;				



	f)	Propor e coordenar a execução do Plano e do Relatório anual de actividades;
	g)	Coordenar a programação museológica ou de requalificação do Ecomuseu;
	h)	Promover, organizar e editar catálogos, folhetos e outro material para publicitação do museu;
	i)	Promover a constituição e actualização do Centro de Documentação;
	j)	Aprovar a realização de visitas orientadas e outras actividades regulares do Ecomuseu;
	k)	Pronunciar-se sobre pedidos de cedência temporária, assim como de fotografia ou filmagem de objectos do acervo do Ecomuseu;
	1)	Propor os valores de seguro para os objectos do acervo do Ecomuseu
3 -	- Ca	be ao Serviço de Museografia:
	a)	Propor o programa das exposições permanentes dos vários núcleos museológicos, bem como o plano de exposições temporárias e itinerantes;
	b)	Coordenar a concepção, desenho e acompanhamento da montagem das exposições do Ecomuseu;
	c)	Implementar um plano de sinalética adequada para os espaços museológicos;
	d)	Coordenar os trabalhos de design gráfico do material de divulgação sobre exposições e eventos do Ecomuseu;
	e)	Coordenar o design gráfico das exposições e dos respectivos catálogos;
	f)	Calcular a utilização dos meios gráficos e multimédia julgados convenientes para a divulgação do Ecomuseu;
	g)	Estudar novos métodos e técnicas aplicadas à concepção de exposições;
	h)	Realizar um plano de redefinição funcional e organizacional dos bens culturais móveis em reserva.
1 –	- Ca	be ao Serviço de Conservação e Restauro:
	a)	Implementar a separação das colecções de acordo com as suas características e problemas intrínsecos, nomeadamente ao nível de conservação preventiva, da segurança e do acondicionamento;



b)	Coordenar e acompanhar o restauro dos bens culturais incorporados no Ecomuseu, com recurso a técnicos devidamente qualificados;
c)	Garantir as condições ambientais dos espaços museológicos e das Reservas, através da monotorização regular dos níveis de iluminação, teor de ultra-violetas,
	temperatura e humidade relativa;
d)	Definir as condições de embalagem e transporte das peças;
e)	Elaborar relatórios técnicos das peças intervencionadas e actualizá-los;
f)	Dar assistência ao património cultural da autarquia, mesmo que não esteja integrado no espólio do Ecomuseu;
g)	Propor parcerias e consultorias técnicas nas áreas do restauro e conservação preventiva;
h)	Garantir o respeito e a execução dos Planos de Conservação Preventiva e Plano de Segurança.
i)	Prestar apoio técnico ou assessoria, nas áreas da conservação e restauro, a entidades ou pessoas exteriores, públicas ou privadas, desde que devidamente enquadradas em protocolos
5 – Ca	be ao Serviço Educativo:
a)	Promover a "educação para o património" e o "património na educação" através da formação de uma consciência patrimonial colectiva;
b)	Desenvolver a sensibilidade artística dos diversos públicos (comunidade em geral, mas mais especificamente a comunidade educativa);
c)	Criar o hábito de frequentar o museu por parte das escolas;
d)	Desenvolver acções e estratégias angariadoras de novos públicos;
e)	Propor e implementar o programa do Serviço Educativo;
f)	Estabelecer parcerias com os vários agentes e instituições do concelho nas áreas educacional, social e cultural;
g)	Dinamizar as relações do Ecomuseu com o público, promovendo visitas orientadas;



h) Promover actividades culturais e educativas que potenciem o acesso aos bens culturais inseridos na área de protecção do Ecomuseu
culturais insertuos ha area de protecção do Econiuseu.
6 – Cabe ao Serviço de Inventário:
a) Proceder à marcação dos objectos e sua classificação;
b) Implementar o levantamento fotográfico digital de todo o espólio para integrar no
formato de ficha informática;
c) Implementar a informatização do registo geral de inventário;
d) Actualizar o inventário geral e a base de dados do Ecomuseu
Artigo 14.º
Formação Profissional
O Ecomuseu proporcionará, nos termos da legislação aplicável, formação especializada
ao respectivo pessoal nas áreas da museologia
Artigo 15.°
Estruturas Associativas
O Ecomuseu de Vinhais apoia qualquer grupo que queira organizar-se como "Grupo de
Amigos" desde que os seus objectivos sejam coincidentes com os do Ecomuseu e
promovam a divulgação e dinamização do Ecomuseu de Vinhais
Artigo 16.º
Voluntariado
O Ecomuseu de Vinhais aceita voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de
forma desinteressada e não remunerada, em actividades superiormente definidas pela
Coordenação do Ecomuseu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projectos,
programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins lucrativos



CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17.º

Recursos Financeiros

1 - O Ecomuseu de Vinhais disporá de um orçamento anual próprio susceptível de
assegurar a respectiva sustentabilidade e o cumprimento das funções museológicas
2 – A Turimontesinho EEM determinará o montante do orçamento que deve ser afectado
ao Ecomuseu, mediante a apresentação de um plano de actividades devidamente
justificado
Artigo 18.º
Angariação de Recursos Financeiros
O Ecomuseu elaborará, de acordo com o respectivo programa de actividades, projectos
susceptíveis de serem apoiados através do mecenato cultural
CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS MUSEOLÓGICOS
DO ECOMUSEU DE VINHAIS
Artigo 19.º
Período e Horário de Funcionamento
1- O Ecomuseu tem o seguinte horário:
a) Museu de Arte Sacra:
Horário de Inverno:
Quarta a Sábado das 14h00 às 17h30
Domingo das 10h00 – 12h30 e 14h00-17h30
Horário de Verão:
Terça a Sexta das 10h30 ao 12h30 das 14h00 às 17h30
Sábado das 14h00-17h30



	Domingo das 10h00 – 12h30 e 14h00-18h00
b)	Museu Etnográfico e Museu Lagar do Azeite:
	Horário de Verão:
	Quarta a Domingo das 14h00 às 18h00
	Horário de Inverno:
	Quarta a Domingo das 14h00 17h30
c)	Museu Escola:
	Por marcação prévia que deverá ser marcada através do Posto de Turismo de Vinhais ou do Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais
d)	Centro de Interpretação da Lorga de Dine:
	Por marcação prévia que deverá ser marcada através do Posto de Turismo de
	Vinhais ou do Museu de Arte Sacra da Ordem III de São Francisco de Vinhais
e)	Centro de Interpretação do Parque Natural de Montesinho
	Horário de Verão:
	Segunda a Domingo das 09h00-12h30 das 14h00 – 17h30
	Horário de Inverno:
	Terça a Domingo das 09h00-12h30 das 14h00-17-30
	npre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderão spaços funcionar nas datas excluídas pelo número anterior
3- Os	núcleos museológicos estão abertos ao público:
	e horário poderá ser modificado por despacho do Presidente Turimontesinho atendendo aos interesses da comunidade a servir.
	evacuação das salas de exposição inicia-se quinze minutos antes da hora prevista seu encerramento.



Artigo 20.º

Entrada e Circulação

A entrada e circulação nos diversos núcleos museológicos estão pendentes da posse de um bilhete de ingresso que pode ser solicitado, em qualquer momento da visita, por qualquer funcionário do Ecomuseu de Vinhais. -------

.Artigo 21.º

Bilhete de Ingresso

8
1- O preço do bilhete de ingresso pode ser alterado sempre que a Turimontesinho EEM
o considerar conveniente
a) O preço do bilhete de ingresso nos núcleos museológicos do Ecomuseu de Vinhais
custa 1,00€para cada um dos núcleos
b) O preço do bilhete integrado (Visita ao Núcleo Museológico) custa 4,00 $\!\!\!\in$
c) O bilhete integrado é válido por 1 mês e contempla uma visita a cada um dos espaços
museológicos do Ecomuseu de Vinhais
2- É gratuita a entrada a:
a) Menores de 12 anos de idade;
b) Adultos com idade superior a 65 anos;
c) Grupos escolares com marcação prévia;
d) Entidades ou grupos convidados pela Tutela ou pela Coordenação do Ecomuseu de
Vinhais;
e) Visitas colectivas organizadas e promovidas pelo Ecomuseu de Vinhais
3- É feita redução de 50% no preço do bilhete de ingresso a:
a) Estudantes;
b) Portadores do Cartão Jovem Municipal, devidamente identificados;
c) Deficientes motores e seu assistente
4- É feita redução de 20% no preço do bilhete de ingresso a grupos de mais de 10
pessoas desde que a marcação seja feita previamente



5- Podem ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço de entrada nos núcleos museológicos do Ecomuseu de Vinhais. -----Artigo 22.º Restrições à Entrada 1- É interdita a entrada nos espaços museológicos de sacos, guarda-chuvas ou quaisquer objectos volumosos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens culturais e das instalações. -----2- Os visitantes deverão à entrada de cada um dos núcleos museológicos entregar ao cuidado do funcionário responsável os objectos referidos no número anterior. ------3- Em caso de objectos de valor elevado, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante. -----4- É interdita a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objectos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança na área de acolhimento. -----5- Estão autorizadas bengalas, muletas ou "canadianas" para apoio de idosos ou deficientes desde que providas de protecção nas extremidades. ------6- Os objectos depositados na recepção devem ser levantados antes do encerramento dos Núcleos museológicos. -----7- Aos objectos reclamados após o encerramento a Coordenação do Ecomuseu declina qualquer responsabilidade pelo seu desaparecimento ou deterioração. ------Artigo 23.º Proibições No interior dos espaços museológicos é expressamente proibido: ----a) Comer e beber; -----b) Fumar; ----c) Tocar nas obras em exposição; ----d) Transpor as barreiras impostas à circulação de visitantes; ------



e) Perturbar o ambiente através da produção de ruídos incomodativos ou pela escuta de aparelhos de reprodução áudio;
f) Proceder a inquéritos nas salas de exposição, bem como, promover qualquer tipo de comércio, publicidade ou propaganda nos Núcleos Museológicos do Ecomuseu de Vinhais;
g) Introduzir animais de qualquer espécie
Artigo 24.º
Ordem e Disciplina
Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento do Museu serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se renitentes, entregues às autoridades policiais
Artigo 25.°
Grupos de Visitantes
1- As visitas em grupo têm que ter sempre um responsável conhecedor do presente regulamento.
2- O efectivo de cada grupo não pode exceder as vinte e cinco pessoas
2- O efectivo de cada grupo não pode exceder as vinte e cinco pessoas
3- Os membros dos grupos não podem perturbar outros visitantes e têm que manter-se
3- Os membros dos grupos não podem perturbar outros visitantes e têm que manter-se junto ao seu responsável
3- Os membros dos grupos não podem perturbar outros visitantes e têm que manter-se junto ao seu responsável



Artigo 27.º

Acesso às Reservas		
1 - O acesso aos bens culturais guardados e à documentação que lhe está associada é, em princípio, interdito a pessoas estranhas ao serviço, por motivos de conservação e de segurança.		
2 - Não obstante o disposto no número anterior, o Ecomuseu facilitará aos utilizadores externos autorizados o acesso aos bens culturais e à documentação nos casos relacionados com trabalhos de investigação.		
3 - A manipulação dos bens culturais depositados nas reservas só poderá ser feito pelo funcionário responsável pela gestão deste espaço.		
4 - É interdita aos utilizadores externos, mesmo que devidamente autorizados, qualquer tipo de manipulação dos bens culturais, devendo a sua requisição ser solicitada ao pessoal do museu para tal credenciado.		
Artigo 28.º		
Acesso a Documentos		
São interditos ao acesso público os seguintes documentos:		
a) Avaliação ou preço de bens culturais;		
b) Identidade dos depositantes dos bens culturais;		
c) Condições de depósito;		
d) Localização de bens culturais;		
e) Contractos de seguros;		
f) Planos e regras de segurança;		
g) Ficha de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores		

CAPÍTULO VII REPRODUÇÕES E ACTIVIDADE COMERCIAL



Artigo 29.º



Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada)		
Formato A4	3,00€	
Formato A3	4,00€	
Reprodução/gravação de imagens para utilização editorial (cada)		
72 dpi	3,00€	
360 dpi	15,00€	
600 dpi	50,00€	
900 dpi	50,00€	
1200 dpi	50,00€	

- 3- Os valores previstos nesta tabela de preços são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 4- Os valores da tabela de preços podem ser revistos anualmente por deliberação Turimontesinho EEM. -----

Artigo 31.º

Réplicas

- 1- O Ecomuseu de Vinhais poderá promover, em local próprio, a venda de réplicas de bens culturais que integrem as suas coleções. -----
- 2- É expressamente proibida a execução de réplicas ou reproduções com fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objectos que integram as colecções dos Núcleos Museológicos do Ecomuseu de Vinhais sem prévia autorização do Presidente da Turimontesinho EEM, que no seu despacho especificará os termos da autorização. ------

CAPÍTULO VIII SEGUROS

Artigo 32.º

Seguro de Responsabilidade Civil

1. Em caso de acidente, os/as utilizadores/as dos núcleos museológicos integrados no Ecomuseu de Vinhais estão abrangidos/as por seguro de Responsabilidade Civil Geral



no que possa ser imputável à Câmara Municipal de Vinhais nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro. -----2. Em caso de acidente devem os/as trabalhadores/as, e funcionários/as da empresas de segurança em cada um dos museus que integram esta rede, agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o/a sinistrado/a e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o CAPÍTULO IX **SEGURANÇA** Artigo 33.º Condições de Segurança 1 – O Ecomuseu implementará as condições de segurança indispensáveis para garantir a protecção e a integridade dos bens culturais nele incorporados, bem como dos visitantes, do respectivo pessoal e das instalações. -----2 – As condições referidas compreendem meios mecânicos, físicos ou electrónicos que garantam a prevenção, a protecção física, a detecção e o alarme. -----Artigo 34.º Plano de Segurança 1 – O Ecomuseu dispõe de um plano de segurança periodicamente testado em ordem a garantir a prevenção de perigos e respectiva neutralização. -----Artigo 35.º Confidencialidade do plano e das Regras de Segurança 1 – O plano e as regras de segurança do Ecomuseu têm natureza confidencial. -----2 – A violação do dever de sigilo sobre o plano e as regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada. -----



3 – O regime do número anterior aplica-se ao pessoal do Ecomuseu e ao pessoal das empresas privadas de segurança contratadas pelo Ecomuseu.

CAPÍTULO X GESTÃO DE ACERVOS

Artigo 36.º

Incorporação de Bens Culturais
1- Para além das colecções já existentes, serão incorporados no Ecomuseu de Vinhais os seguintes bens culturais:
a) Os adquiridos pelas dotações orçamentais da Turimontesinho EEM ou por verbas extraordinárias destinadas especialmente a esse fim
b) Os resultantes de Legados ou Doações
c) Os que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei n.º 107/2001
d) Os que em virtude de transferências ou permutas, sejam considerados propriedade do município
e) Aqueles sobre os quais o Ecomuseu de Vinhais exerça o direito de preferência
f) Os que resultem de trabalhos arqueológicos e de achados fortuitos realizados na área do Concelho de Vinhais.
2- A afectação de bens culturais ao Ecomuseu de Vinhais deverá cumprir o disposto na Politica de Incorporações
3- A Política de Incorporações será revista e actualizada, de acordo com a Lei Quadro dos Museus, de cinco em cinco anos
4- Os bens depositados nos Núcleos museológicos não são incorporados
Artigo 37.º
Limitações à Incorporação
1- Não serão aceites transferências, empréstimos, doações ou legados que não estejam
de acordo com a política de colecções e de exposição definidas pelo Ecomuseu de
Vinhais



2- Serão recusadas doações sujeitas a condições especiais, consideradas contrárias aos interesses do Ecomuseu de Vinhais e do seu público. ------

Artigo 38.º

Inventariação e Documentação de Bens Culturais

Artigo 39.º

Seguros dos Bens Culturais

Todos os bens museológicos (objectos e documentos), à responsabilidade dos núcleos museológicos integrados no Ecomuseu de Vinhais são alvo de seguro a cargo da tutela.

Artigo 40.º

Investigação e Estudo das Colecções

A gestão científica é da responsabilidade do Ecomuseu de Vinhais de forma a que, o estudo, valorização e divulgação das colecções dos Núcleos do Ecomuseu será realizado ou coordenado por técnicos do Ecomuseu. As principais linhas de investigação a desenvolver pelos técnicos deve estar directamente relacionadas com as colecções do Ecomuseu; pretende-se com a investigação produzir instrumentos que proporcionem a salvaguarda, o estudo e a divulgação da colecção do Ecomuseu e do Património do Concelho de Vinhais.



Ainda relacionado com a investigação e estudo das colecções: -----a) O Ecomuseu de Vinhais está disponível para colaborar com investigadores externos à instituição, sempre que lhe seja possível. A esses investigadores, quer a título individual ou associados a escolas e universidades, e/ou outras entidades públicas e privadas, serlhes-á facultado o acesso às colecções e à respectiva documentação. A investigação externa terá como fim último o conhecimento científico do acervo do Ecomuseu bem como a sua divulgação e fruição por um maior número de pessoas. -----b) Normas para a utilização das coleções e documentos: ------O Ecomuseu de Vinhais facultará sempre que possível aos investigadores que o solicitarem as informações (fotográficas e documentais) que possua e que os investigadores desejem utilizar nas suas apresentações públicas ou nas suas publicações. No entanto, é necessário que o investigador o solicite por escrito e que fique explícito o que se pretende consultar ou obter do Ecomuseu e com que finalidade. ----------Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Ecomuseu, serão accionados os direitos legais segundo o estipulado no Código dos direitos de autor. Artigo 41.º Conservação São consideradas questões relacionadas com a conservação tanto em áreas expositivas como em reserva: -----a) Nas áreas expositivas deverão ser garantidas as condições adequadas relativamente às medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais nele incorporados. ---b) O Ecomuseu deverá promover as mesmas condições nas reservas de forma a preservar os bens nela depositados e permitir o acesso e utilização em qualquer momento, nas melhores condições. ----c) A conservação dos objectos que constituem o espólio do Ecomuseu, obedece a um documento de Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, elaborado para o Ecomuseu de Vinhais de acordo com as especificidades identificadas, procurando, assim, definir os princípios e as prioridades da conservação preventiva, da avaliação de riscos e respectivos procedimentos. -----



Ecomuseu deverá dispor de laboratórios de conservação instalados em locais adequados
e devidamente equipados ou celebrar protocolos com instituições que disponham destes espaços
cspaços.

Artigo 42.º

Empréstimo

- 1 O pedido de Empréstimo deve ser efectuado por escrito e devidamente autorizado pelo Coordenador do Ecomuseu e pela tutela. -----
- 2 A acompanhar o pedido de empréstimo deverá existir documentação relativa ao programa da exposição onde serão integrados o(os) objectos do Ecomuseu. Este programa deve conter os seguintes elementos: entidade promotora, local e duração da exposição, condições expositivas (nomeadamente vitrinas e suportes, iluminação, condições ambientais e de segurança); condições de seguro, embalagem e transporte. ----
- 3 Todos os objectos deverão ser segurados. -----



5 - O transporte deverá ser efectuado por empresas especializadas com meios
adequados; durante o transporte tanto de ida como de volta o(os) objectos deverão ser
acompanhados por um técnico do Ecomuseu (courier) sempre que o director do
Ecomuseu e a tutela o delibere. As condições relativas aos meios de transporte deverão
ser previamente definidas
6 – Estas condições também se devem verificar no caso do Ecomuseu solicitar o
empréstimo de objectos a outras instituições com o objectivo de enriquecer as suas
exposições temporárias
Artigo 43.º
Publicações
•
1- O Ecomuseu de Vinhais promoverá, sempre que se considere conveniente, a
publicação de catálogos e roteiros, postais ou outras publicações que julgue oportunas,
destinados à venda ou distribuição gratuita, conforme os casos
2- Sempre que se justifique ou seja legalmente obrigatório, as publicações do Ecomuseu
de Vinhais serão registadas de acordo com as normas constantes no ISBN
Artigo 44.º
Registo de Visitantes
1 – O Ecomuseu registará os fluxos de visitantes aos espaços museológicos, bem como a outros serviços do Ecomuseu.
2 - O registo de visitantes deverá ser feito em documento próprio, discriminativo do
número de visitantes e da natureza da visita, de modo a proporcionar um conhecimento
rigoroso dos públicos do Ecomuseu
3 – As estatísticas de visitantes serão feitas mensalmente, devendo ser enviadas à
Administração da Turimontesinho EEM
4 – O Ecomuseu realizará periodicamente estudos de público e de avaliação em ordem a
melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às necessidades dos visitantes



CAPÍTULO XI INTERPRETAÇÃO E EXPOSIÇÃO

Artigo 45.º

Exposição e Divulgação

1 – O Ecomuseu apresenta os bens culturais que constituem o seu acervo através de um plano de exposições, que contempla a realização de exposições temporárias, permanentes ou itinerantes.
2 – Entende-se por exposição temporária a que se realiza por um período igual ou inferior a um ano.
3 – Entende-se por exposição permanente a que se realiza de acordo com um projecto museológico, estendendo-se por um período superior a três anos, até um máximo de dez anos.
4 – O planeamento e a execução das exposições referidas no nº 1 são da responsabilidade do Ecomuseu, podendo este obter, para a realização das mesmas, a colaboração de entidades exteriores.
5 – O plano de exposições é baseado nas características das colecções e em programas de investigação
6 – Para a divulgação dos seus espólios o Ecomuseu utilizará, sempre que possível, novas tecnologias de comunicação e informação, como vídeos, cd's, dvd's e internet
CAPÍTULO XII
EDUCAÇÃO
Artigo 46.º
Serviço Educativo
1 – O Ecomuseu desenvolve, através do Serviço Educativo, programas de mediação cultural e actividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.
2 - O Serviço Educativo desenvolve estratégias pedagógicas inovadoras na abordagem do património e modelos de relação escola/museu



Artigo 47.º

Colaboração com o Sistema de Ensino

- 1 As estratégias pedagógicas do Ecomuseu passam pelo estabelecimento de formas regulares de colaboração com o sistema de ensino, ou pela participação e frequência dos jovens nas suas actividades. -----
- 2 A frequência do público escolar poderá ser objecto do estabelecimento de programas-piloto com escolas com actividades educativas particulares, ou com instrumentos de avaliação e receptividade específicos. ------

Artigo 48.º

Visitas Guiadas

- 1 O Ecomuseu assegurará a realização de visitas orientadas internas que visem especificamente o conteúdo das exposições patentes, dentro de um horário a definir periodicamente. ------
- 2 Sem prejuízo do estabelecido no Estatuto dos Guias Interpretes, o Ecomuseu garantirá igualmente visitas externas aos monumentos onde estão instalados núcleos museológicos e áreas que se encontram dentro da protecção do Ecomuseu.
- 3 A visita orientada a grupos está dependente de marcação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias, com os Serviços Educativos do Museu. ------

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Casos Omissos



Artigo 50.º

Contra-ordenações

Quando não especialmente previstas neste Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no DL nº 433/82, de 27 de Outubro. ------

Artigo 51.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação por intermédio de Edital." -----

12 – TURIMONTESINHO – REMUNERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. -----

Foi presente um oficio subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração da Turimontesinho - Empresa Municipal de Promoção Turística de Vinhais, EEM, do teor seguinte: -----

"Relativamente à situação remuneratória do Administrador Executivo da Empresa Municipal Turimontesinho EEM, Miguel António Fernandes, cumpre-me informar o seguinte: -----

Na reunião de câmara de 23 de Novembro de 2009 foi deliberado nomear para administradores da Empresa Municipal Turimontesinho EEM os seguintes elementos: ---



Roberto de Morais Afonso, Luís dos Santos Fernandes e Miguel António Fernandes. Foi ainda deliberado que o cargo de administrador de Miguel António Fernandes seria remunerado.
Uma vez que o administrador em causa começou a exercer funções de Técnico Superior
de Serviços Educativos do Ecomuseu, remuneradas dentro da sua categoria, desde 1 de
Dezembro, antes da sua nomeação entrar em vigor a 7 de Dezembro, não passou a
receber qualquer remuneração pelas funções executivas que, desde essa data, assumiu."
Tomado conhecimento
13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO
Sem intervenções
E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e
assino